

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.267

AUTORIZA A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BEC- R\$ 1.800.000,00)

R. Dep. Fernando Bezerra
P. Dep. Aida Tereza

6 Autógrafo 100
19.12.96

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM _____



ESTADO DO CEARÁ
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.267

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o Projeto de Lei que autoriza o Estado do Ceará a doar os dividendos provenientes de suas ações integrantes do capital social do BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC, relativos ao exercício social do ano de 1995, à FUNDAÇÃO CAIXA DO POVO.

Justifica-se a doação objeto do Projeto de Lei em anexo, pela necessidade de suprir a FUNDAÇÃO CAIXA DO POVO, popularmente conhecida como BANCO DO POVO, de recursos para implementar as suas atividades e cumprir a sua finalidade social.

Referida Fundação, conforme sua Escritura Pública de Instituição e Constituição, lavrada no Cartório Aguiar, livro 63-A, fls. 213 a 217, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é **promover e assistir atividades que visem à melhoria das condições sócio-econômicas das camadas sociais marginalizadas no processo de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, contribuindo, simultaneamente, para o crescimento harmônico e auto-sustentável da economia cearense.**

A entidade de que trata a presente mensagem tem como instituidor o CONSELHO DA CIDADANIA E APOIO À AÇÃO SOCIAL NO CEARÁ, que destinou à Fundação, inicialmente R\$ 150.000,00 (cento e mil reais).

Conforme dispõe o art. 5º do seu Estatuto Social, são objetivos permanentes da Fundação:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A.



ESTADO DO CEARÁ



- a) conduzir atividades nas áreas econômica, financeira, social, cultural e política, tendentes a promover maior equidade na distribuição dos benefícios do desenvolvimento entre a população do Estado, conciliando os requisitos da manutenção de um modelo de crescimento auto-sustentado com os imperativos da justiça social;
- b) patrocinar, apoiar e estimular, ou promover diretamente, a realização de planos, programas, estudos e pesquisas que visem à erradicação e à elevação dos padrões e da qualidade de vida das populações de baixa renda;
- c) apoiar ou promover, em particular, iniciativas no campo da criação de empregos ou ocupações para a mão-de-obra não qualificada ou semi-qualificada, mediante programas de crédito profissional, capacitação técnica, educação básica e outros;
- d) desempenhar quaisquer outras atividades não expressamente previstas no Estatuto, desde que passíveis de produzir benefícios de natureza econômico-social em favor das populações de baixa renda, no Estado do Ceará.

O montante dos recursos a serem doados importará em R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais).

Confiando contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para esta proposição, colho o ensejo para reiterar protestos de elevada consideração.

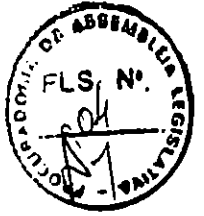
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 08 de novembro de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

Autoriza a doação que indica e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos dividendos provenientes das ações integrantes do capital social do Banco do Estado do Ceará - BEC pertencentes ao Estado do Ceará, relativos ao exercício social do ano de 1995, no montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para a Fundação Caixa do Povo, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Fortaleza - Ce, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01293955/0001-47.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 6267/196
PROJETO Nº ?
VOTO Nº 1
CO ()
LIDO () ~~1~~ DA 104ª SESSÃO Ordinária
()
()
(X) EM PAUTA
()
()
()
()
()
()
()
PLENÁRIO 15 DE MARÇO DE 1996, EM 21 de novembro 1996
V 1.

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em de de 199
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em de de 199
1.º SECRETÁRIO

R.L.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas

Em

José Filomeno da Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica - Jurídica

EM 22/11/1996

Ruth Rabelo Lima

RUTH RABELO DE LIMA

Coordenadora das Consultorias Técnicas



PARECER N.º L0201.96

REF. MENSAGEM N.º 6.267

AUTORIA: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 6.267, encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que *“autoriza a doação que indica e dá outras providências.”*

Justifica-se a doação, objeto do projeto de lei, argumenta o legislador, pela necessidade de suprir a FUNDAÇÃO CAIXA DO POVO, conhecida como BANCO DO POVO, de recursos para implementar as suas atividades e cumprir a sua finalidade social.

Segundo o Chefe do Poder Executivo Estadual, a referida Fundação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover e assistir atividades que visem à melhoria das condições sócio-econômicas das camadas sociais marginalizadas no processo de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, contribuindo, simultaneamente para o crescimento harmônico e auto-sustentável da economia cearense.

O valor da referida doação é de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) dos dividendos provenientes das ações integrantes do capital social do Banco do Estado do Ceará - BEC, pertencentes ao Estado do Ceará, relativos ao exercício social do ano de 1995.



É sabido que ao Governador compete privativamente dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da lei (art. 88, inciso VI, C.E.).

O projeto de lei sub examinem, é perfeitamente viável, do ponto de vista de sua iniciativa por versar sobre matéria enumerada no art. 60, § 2º, alínea b, Carta Magna Estadual, cabendo ao Exmo Sr. Governador deflagrar o processo legislativo.

É o parecer favorável, S.M.J.

Fortaleza, 26 de novembro de 1996.

Giselle Paula Macedo
Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

*De acordo com o parecer emitido
A Considerar Examinar
Fortaleza, 26 de novembro de 1996.*

Uf

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	
COORDENADORIA DAS CONSULTÓRIAS TÉCNICAS	
De acordo com as conclusões e que	
Assessor designado	<i>Giselle Paula</i>
Macedo e despacho do Dr. Hélio Parente	
Remeta-se o processo ao Sr. <i>Procurador</i>	
Fortaleza, aos <i>26</i> de <i>11</i> de 1996	
<i>Ruth de Barros</i>	
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS	

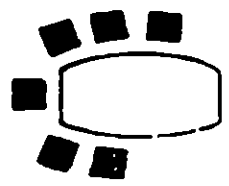
João Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

PRESIDENTE

Assunto: mensagem Nº 6267 Assinatura: governo do Estado
Objeto: Autoriza a doação que indico
Autoriza a doação que indico e de outros providências
R\$ 1.800.000,00

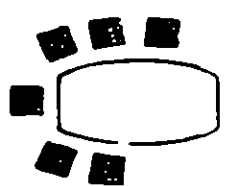


Comissão: Com. Finanças e Tributação Data de entrada: / /
Relator: dep Marcos Lelis Prazo: / /
Escr.: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass: / / Diligência: / /



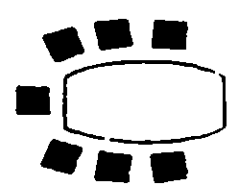
Liberação da Comissão: Aprovado Data: 12/12/96
Pres: [assinatura] Ass Rel: [assinatura]

Comissão: Com. Justiça Data de entrada: / /
Relator: dep Fernando Lbrego Prazo: / /
Escr.: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass: / / Diligência: / /



Liberação da Comissão: Aprovado Data: 12/12/96
Pres: [assinatura] Ass Rel: [assinatura]

Comissão: Data de entrada: / /
Relator: Prazo: / /
Escr.: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass: / / Diligência: / /



Liberação da Comissão: Data: / /
Ass Pres: Ass Rel:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de Dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO NÚMERO 6.267/96

Autoriza a doação que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos dividendos provenientes das ações integrantes do capital social do Banco do Estado do Ceará - BEC, pertencentes ao Estado do Ceará, relativos ao exercício social do ano de 1995, no montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para a Fundação Caixa do Povo, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01293955/0001-47.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

.PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em: 18/12/96.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO CEM

Autoriza a doação que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos dividendos provenientes das ações integrantes do capital social do Banco do Estado do Ceará - BEC, pertencentes ao Estado do Ceará, relativos ao exercício social do ano de 1995, no montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para a Fundação Caixa do Povo, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01293955/0001-47.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVINCIAL O AUTÓGRAFO
DE Nº. 300 DE 12 / 12 / 96
Guaracim

~~LEI Nº. 12.650 DE 18 / 12 / 96~~
~~OP~~

LEI Nº. 12.650 de 18 / 12 / 96
PUBLICADA em 20 / 12 / 97
Guaracim

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 13 / 03 / 97
Guaracim